



CONTRATO Nº 71/2026

PROCESSO Nº 250/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2026

Contrato Administrativo que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS** e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE NOVA PALMA – RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA PALMA** para patrocínio na forma de apoio cultural à radiodifusão comunitária local, decorrente de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Dom Érico Ferrari, nº 145, Centro, Nova Palma/RS, inscrito no CNPJ sob nº **88.488.358/0001-56**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **JUCEMARA ROSSATO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE NOVA PALMA – RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA PALMA**, inscrita no CNPJ sob nº **02.399.515/0001-52**, entidade comunitária sem fins lucrativos sediada no Município de Nova Palma/RS, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). **HERMES BERTOLDO**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Associação Cultural de Nova Palma – Rádio Comunitária Nova Palma, inscrita no CNPJ sob nº 02.399.515/0001-52, para formalização de contrato administrativo de patrocínio na forma de apoio cultural à radiodifusão comunitária local, nos termos da Lei Municipal nº 2.058, de 14 de maio de 2026, do Termo de Referência, do Plano de Trabalho e dos demais documentos integrantes do processo administrativo.

1.2. O apoio cultural tem por finalidade contribuir para a manutenção de instrumento informativo, educativo e cultural da comunidade local, com veiculação de conteúdos de utilidade pública, campanhas, avisos, comunicados, atos oficiais, chamamentos, programas, ações e informações de interesse coletivo do Município de Nova Palma/RS.

1.3. A contratação não se destina à aquisição de publicidade institucional promocional, propaganda governamental, promoção pessoal de autoridades ou divulgação de vantagens, produtos, preços, condições de pagamento, ofertas, serviços ou propaganda institucional/pessoal do patrocinador, observadas as vedações previstas na Lei Municipal nº 2.058/2026.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. O presente contrato decorre de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição verificada no processo administrativo, considerando a ausência de pluralidade de interessados aptos a executar o objeto no âmbito municipal e a existência de entidade comunitária de radiodifusão local sediada em Nova Palma/RS.

2.2. A contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 6º, XXIII, 11, 18, 23, 72, 74, caput, 92, 117 e 169, no que couber, bem como na Lei Municipal nº 2.058/2026 e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

2.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a Matriz de Riscos, o Termo de Referência, a Justificativa de Inexigibilidade, a razão da escolha da contratada, a justificativa do preço, o Plano de Trabalho, a documentação de habilitação, o parecer jurídico e a autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

3.1. A execução do objeto ocorrerá de forma contínua, durante a vigência contratual, mediante manutenção da programação comunitária da emissora e veiculação de conteúdos de utilidade pública e interesse coletivo, em conformidade com o Plano de Trabalho, a grade de programação e as solicitações institucionais compatíveis com a finalidade do contrato.

3.2. A CONTRATADA informou em seu Plano de Trabalho que inicia suas atividades diárias às 7h e encerra às 22h, comprometendo-se a executar a programação descrita e a prestar contas do valor recebido, com fornecimento de comprovantes, documentos fiscais, relatórios e demais documentos necessários à transparência da execução.

3.3. As informações de interesse público poderão abranger, entre outras: campanhas de vacinação; campanhas assistenciais; avisos de utilidade pública; convocações para reuniões e audiências públicas; divulgação de eventos culturais e comunitários; informações sobre programas, ações e serviços municipais; conferências municipais; concursos; chamamentos públicos; orientações à população; e demais conteúdos de interesse coletivo.

3.4. A Administração poderá encaminhar à CONTRATADAS conteúdos institucionais de utilidade pública, os quais deverão ser compatíveis com a finalidade do contrato, vedada a promoção pessoal, político-partidária ou publicitária de autoridades, servidores, agentes políticos, marcas, programas pessoais ou interesses particulares.

3.5. A execução do objeto não gera exclusividade de comunicação institucional do Município, podendo a Administração continuar utilizando site oficial, redes sociais, diário oficial, murais, publicações legais e outros meios de comunicação administrativa.



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor mensal do presente contrato é de R\$ 2.738,39 (dois mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos), correspondente ao limite autorizado pela Lei Municipal nº 2.058/2026.

4.2. Para o período de 12 (doze) meses, o valor global estimado do contrato é de R\$ 32.860,68 (trinta e dois mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos).

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor
1	Patrocínio na forma de apoio cultural à radiodifusão comunitária local, conforme Lei Municipal nº 2.058/2026, Plano de Trabalho e contrato administrativo.	Mês	12	R\$ 2.738,39 mensais R\$ 32.860,68 global

4.3. O valor contratado compreende todos os custos necessários à execução do objeto, conforme Plano de Trabalho e planilha de composição de custos apresentada pela CONTRATADA e analisada nos autos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Administração e Órgãos Subordinados, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

5.2. Conforme documentação constante dos autos, a classificação orçamentária indicada é: 03.01 – Secretaria Municipal de Administração e Órgãos Subordinados; 04 – Administração; 122 – Administração Geral; 0010 – Administração Governamental; 1.095 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; subelemento 3.3.90.39.99.15 – Patrocínio – Apoio Cultural; Fonte 2500 – Recursos não vinculados a impostos.

5.3. A contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 do Município de Nova Palma/RS, no item 594, sob a descrição “SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL”.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, observadas as condições previstas neste instrumento, no Termo de Referência e no Plano de Trabalho.

6.2. Eventual prorrogação, se juridicamente cabível, deverá ser precedida de justificativa técnica e administrativa, avaliação da execução contratual, demonstração de interesse público, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação e formalização por termo aditivo.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DA LIQUIDAÇÃO

7.1. O pagamento será realizado em parcelas mensais de R\$ 2.738,39 (dois mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos), em até 15 (quinze) dias após a regular liquidação/atesto da parcela, observada a emissão do empenho, a disponibilidade financeira, a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de pendências impeditivas.

7.2. Para fins de liquidação, a CONTRATADA deverá apresentar relatório simplificado de execução, documentos fiscais e demais comprovantes pertinentes, de modo a evidenciar a execução do objeto, a regular aplicação dos recursos e o cumprimento do Plano de Trabalho.

7.3. A liquidação da despesa ocorrerá após o ateste da execução mensal pelo fiscal/gestor do contrato, mediante conferência dos documentos apresentados, manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal e observância das condições previstas neste contrato.

7.4. Na hipótese de inconsistência documental, execução insuficiente, ausência de comprovação, indício de desvio de finalidade ou pendência na prestação de contas, a Administração poderá suspender a liquidação e solicitar saneamento, esclarecimentos ou complementação documental.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, transferência eletrônica ou outro meio oficial adotado pelo Município, em conta indicada pela CONTRATADA e vinculada à execução do objeto, quando exigido pela Administração.

7.6. O pagamento não caracteriza aceitação definitiva de contas ou renúncia ao exercício do controle administrativo, interno ou externo, podendo a Administração rever atos e exigir complementações, glosas ou restituições quando constatadas irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Instruir regularmente o processo administrativo de contratação direta, observando a Lei nº 14.133/2021, a Lei Municipal nº 2.058/2026 e demais normas aplicáveis;
- 2) Designar gestor e fiscal do contrato, por portaria ou ato próprio, quando não indicados nominalmente no instrumento contratual;
- 3) Encaminhar à CONTRATADA, quando necessário, conteúdos de utilidade pública compatíveis com a finalidade do apoio cultural, vedada a promoção pessoal, político-partidária ou publicitária;
- 4) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, verificando o cumprimento do Plano de Trabalho, da programação, dos documentos comprobatórios e das condições contratuais;
- 5) Analisar relatórios, documentos fiscais, comprovantes e prestações de contas apresentados pela CONTRATADA;
- 6) Efetuar o pagamento das parcelas mensais após regular liquidação/atesto, observada a



disponibilidade financeira, a regularidade documental e a inexistência de pendências impeditivas;

7) Solicitar esclarecimentos e documentos complementares quando necessário;

8) Suspender pagamentos, glosar valores, exigir restituição ou adotar providências administrativas quando constatadas irregularidades, descumprimento do objeto, desvio de finalidade ou rejeição da prestação de contas;

9) Assegurar a publicidade dos atos pertinentes à contratação direta e ao contrato, inclusive no PNCP e nos meios oficiais cabíveis, quando aplicável;

10) Zelar pela observância das vedações legais relativas à publicidade institucional promocional, à promoção pessoal e à utilização político-partidária do apoio cultural.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

1) Executar o objeto em conformidade com o Plano de Trabalho, com a grade de programação, com a Lei Municipal nº 2.058/2026, com o Termo de Referência e com este contrato administrativo;

2) Manter a programação comunitária e a veiculação de conteúdos de utilidade pública e interesse coletivo, respeitada a natureza da radiodifusão comunitária;

3) Aplicar os valores recebidos exclusivamente nas finalidades vinculadas ao apoio cultural e à manutenção da atividade comunitária objeto da contratação;

4) Apresentar relatórios, documentos fiscais, comprovantes, registros de programação e demais elementos necessários à fiscalização, liquidação, pagamento e prestação de contas;

5) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6) Manter válida a licença/autorização de funcionamento da estação de radiodifusão comunitária e comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer sua regularidade;

7) Manter o Conselho Comunitário em funcionamento, quando exigível, e apresentar documentos relativos à sua composição e atuação, inclusive relatório sobre a programação veiculada;

8) Permitir e facilitar a fiscalização pela Administração, pelo controle interno e pelos órgãos de controle externo, fornecendo documentos e informações sempre que solicitado;

9) Abster-se de utilizar o apoio cultural para publicidade institucional promocional, propaganda pessoal, promoção de autoridades, servidores ou agentes políticos, divulgação de vantagens, produtos, serviços, preços, condições de pagamento ou finalidades político-partidárias;



- 10) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativos e demais obrigações decorrentes de sua atividade e da execução do objeto;
- 11) Comunicar formalmente à Administração qualquer fato relevante que possa comprometer a execução do objeto, o cumprimento do Plano de Trabalho, a regularidade da emissora ou a prestação de contas;
- 12) Restituir ao Erário Municipal os valores eventualmente glosados, não comprovados, utilizados em finalidade diversa ou considerados irregulares, sem prejuízo das demais sanções e medidas administrativas cabíveis;
- 13) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, salvo atos operacionais ordinários internos que não descaracterizem a responsabilidade direta da entidade contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada a utilização do apoio cultural para promoção pessoal de autoridades, agentes públicos, servidores, partidos políticos, programas pessoais, marcas, produtos, serviços, preços, vantagens, ofertas ou propaganda institucional/pessoal do patrocinador.

10.2. A CONTRATADA poderá veicular mensagem institucional informativa do apoio recebido, dela constando tão somente o nome do patrocinador, nos limites autorizados pela Lei Municipal nº 2.058/2026 e sem caráter promocional.

10.3. É impedida de receber o patrocínio a fundação ou associação civil de radiodifusão comunitária cujo titular, administrador, gerente, acionista, conselheiro, sócio ou associado esteja enquadrado nas hipóteses de impedimento previstas na Lei Municipal nº 2.058/2026, inclusive vínculos que comprometam a independência da entidade ou a submetam à gerência, administração, domínio, comando ou orientação de outra entidade mediante relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao fiscal registrar ocorrências, verificar documentos comprobatórios, comunicar irregularidades e subsidiar a Administração quanto ao recebimento, liquidação, pagamento, glosa, suspensão de repasses ou adoção de providências administrativas.

11.2. Para fins de acompanhamento, gestão e fiscalização da execução contratual, fica indicado como Gestor do Contrato o Sr. Egerton Jose Soares Rodrigues, Secretário Municipal de Administração, e como Fiscal do Contrato a Sra. Marciani Faccin Rocha, aos quais competirá acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, registrar eventuais ocorrências, atestar a regularidade dos serviços prestados e adotar ou solicitar as providências administrativas necessárias.

11.3. Compete ao gestor do contrato coordenar os atos de acompanhamento administrativo,



controlar prazos, analisar a execução global, instruir eventuais alterações contratuais, propor providências em caso de inadimplemento e acompanhar a regularidade da execução em conjunto com o fiscal.

11.4. Compete ao fiscal do contrato verificar mensalmente a execução do objeto, conferir relatórios, documentos fiscais, comprovantes, registros de programação e demais evidências apresentadas pela CONTRATADA, registrando manifestação sobre a regularidade da execução para fins de liquidação e pagamento.

11.5. A rejeição da prestação de contas ou a constatação de irregularidade na execução poderá implicar suspensão de parcelas, glosa de valores, solicitação de esclarecimentos, exigência de documentos complementares, restituição ao erário e demais medidas cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei Municipal nº 2.058/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente ou conforme definido pela fiscalização, relatório simplificado de execução, acompanhado de documentos fiscais, comprovantes, grade/programação executada, registros internos e demais elementos capazes de demonstrar a execução do objeto e a adequada aplicação dos recursos.

12.2. A Administração poderá exigir esclarecimentos, documentos complementares e demais informações necessárias à verificação da regularidade da execução e da aplicação dos recursos.

12.3. A rejeição da prestação de contas implicará a suspensão do repasse de quaisquer valores do orçamento público municipal e a notificação para apresentação de esclarecimentos ou devolução dos valores que integram o patrocínio, nos termos da Lei Municipal nº 2.058/2026.

12.4. Eventuais valores glosados, não comprovados, utilizados em finalidade diversa ou considerados irregulares deverão ser restituídos ao Erário Municipal, sem prejuízo de inscrição em dívida ativa de natureza não tributária e adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, considerando que a contratação direta por inexigibilidade decorre da condição específica da entidade comunitária local, sua sede no Município, sua regularidade como executora da radiodifusão comunitária e sua inserção territorial junto à comunidade de Nova Palma/RS.

13.2. Considerando a natureza do objeto, o valor global estimado e o regime de execução mensal com acompanhamento e possibilidade de suspensão de pagamentos em caso de inadimplemento, fica dispensada a exigência de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da manutenção das condições de habilitação, da responsabilização por eventual irregularidade, da glosa de valores, da restituição ao erário e da aplicação das sanções cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS E DA ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

14.1. A contratação observará a matriz de riscos constante dos autos, elaborada de forma proporcional à natureza e à complexidade do objeto, em conformidade com os arts. 11, parágrafo único, 18, X, 72, I, 103, 117 e 169 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Os riscos inerentes à regular instrução do processo, compatibilidade orçamentária, fiscalização, liquidação e pagamento ficam alocados à Administração Municipal, por meio dos setores competentes.

14.3. Os riscos relacionados à manutenção das condições de habilitação, regularidade da entidade, funcionamento da rádio, execução das veiculações, guarda de documentos, comprovação das atividades e prestação de contas ficam alocados à CONTRATADA.

14.4. Fatos supervenientes que afetem a execução do objeto serão analisados caso a caso, mediante comunicação formal, avaliação do gestor e do fiscal do contrato e adoção das providências administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal, autorização da autoridade competente e celebração de termo aditivo, quando cabível.

15.2. Alterações que impliquem modificação da finalidade do apoio cultural, descaracterização do objeto ou violação às vedações da Lei Municipal nº 2.058/2026 não serão admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MEDIDAS CORRETIVAS

16.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato, sem prejuízo da suspensão de pagamentos, glosa de valores, exigência de restituição ao erário e adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

16.2. A aplicação de sanções observará o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a motivação e o devido processo administrativo.

16.3. Sem prejuízo das sanções legais, constituem medidas corretivas cabíveis: advertência formal, solicitação de esclarecimentos, exigência de documentos complementares, suspensão de parcelas, glosa de valores, devolução de recursos, rescisão contratual e comunicação aos órgãos de controle, conforme a gravidade do caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de descumprimento contratual, perda das condições de habilitação, irregularidade na



execução, desvio de finalidade, rejeição injustificada da prestação de contas, perda da licença/autorização de radiodifusão comunitária ou ocorrência de fato que comprometa a finalidade pública do ajuste.

17.2. A extinção contratual deverá ser precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, salvo hipóteses de urgência devidamente motivadas que exijam a adoção imediata de providências cautelares.

17.3. A extinção do contrato não afasta o dever de prestar contas, devolver valores irregulares, sanar pendências documentais ou responder por danos eventualmente causados ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE E DO PNCP

18.1. O extrato do contrato e os atos pertinentes à contratação direta serão divulgados nos meios oficiais cabíveis, observada a legislação aplicável, inclusive quanto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigível.

18.2. A publicidade do contrato e de seus documentos deverá preservar a transparência da contratação, sem autorizar promoção pessoal, propaganda institucional promocional ou uso político-partidário do apoio cultural.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, INTEGRIDADE E CONFLITO DE INTERESSES

19.1. As partes comprometem-se a observar as normas aplicáveis de proteção de dados pessoais, transparência, integridade, impessoalidade e prevenção de conflitos de interesses, utilizando informações e documentos exclusivamente para as finalidades vinculadas ao presente contrato.

19.2. A CONTRATADA declara não estar impedida de contratar com a Administração Pública e compromete-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que altere sua regularidade, sua habilitação ou sua condição de execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca competente para o Município de Faxinal do Soturno/RS para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ressalvadas as competências legais dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A assinatura deste contrato pressupõe a regular instrução do processo administrativo, a comprovação da habilitação da CONTRATADA, a existência de autorização legislativa específica, a disponibilidade orçamentária, a manifestação jurídica e a autorização da autoridade competente.

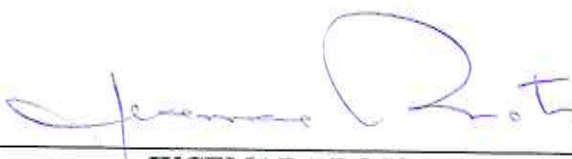
21.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 2.058/2026, no Termo de Referência, no Plano de Trabalho e nos princípios da



legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, interesse público e transparência.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Palma/RS, 03 de junho 2026.



JUCEMARA ROSSATO
Prefeita Municipal



HERMES BERTOLDO
Associação Cultural de Nova Palma – Rádio Comunitária Nova Palma